

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 39, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2012, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiam a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU/nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado. A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atende aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2011);

II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios em 2011);

III - econômico-financeiras (PIB per capita (2009) e investimento por aluno da educação básica (2009));

IV - qualidade da coleta (proporção de novos duplos em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2011).

V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 120.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O conveniente terá 30 (trinta) dias para prestar contas, contados a partir do fim da vigência do convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**ANEXO I**

Censo Escolar 2012 - Valor máximo estimado do repasse de recursos para a realização do Censo Escolar 2012 segundo critério de distribuição de recursos dos Convenios estabelecido pela DEED/Inep com base nos dados do Censo Escolar 2011

Unidade Geográfica	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2012 (RS) (A)	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA DE CAPITAL para o Censo Escolar 2012 (RS) (B)	VALOR TOTAL máximo estimado do repasse para o Censo Escolar 2012 (RS) => DESPESA DE CORRENTE + DESPESA DE CAPITAL (A) + (B)
mínimo	RS 202.361,80	RS 120.000,00	RS 322.361,80
máximo	RS 465.770,54	RS 120.000,00	RS 585.770,54
<b>total</b>	<b>RS 7.450.000,00</b>	<b>RS 3.240.000,00</b>	<b>RS 10.690.000,00</b>
<b>Norte</b>			
RO	205.461,18	120.000,00	325.461,18
AC	218.170,10	120.000,00	338.170,10
AM	315.884,18	120.000,00	435.884,18
RR	277.822,74	120.000,00	397.822,74
PA	391.961,65	120.000,00	511.961,65
AP	213.478,71	120.000,00	333.478,71
TO	223.949,91	120.000,00	343.949,91
<b>Nordeste</b>			
MA	456.173,69	120.000,00	576.173,69
PI	249.258,97	120.000,00	369.258,97
CE	268.584,67	120.000,00	388.584,67
RN	219.348,35	120.000,00	339.348,35
PB	241.655,72	120.000,00	361.655,72
PE	293.492,22	120.000,00	413.492,22
AL	214.399,58	120.000,00	334.399,58
SE	202.361,80	120.000,00	322.361,80
BA	465.770,54	120.000,00	585.770,54
<b>Sudeste</b>			
MG	386.166,93	120.000,00	506.166,93
ES	222.137,60	120.000,00	342.137,60
RJ	244.419,34	120.000,00	364.419,34
SP	394.210,68	120.000,00	514.210,68
<b>Sul</b>			
PR	268.329,99	120.000,00	388.329,99
SC	240.411,05	120.000,00	360.411,05
RS	299.570,08	120.000,00	419.570,08
<b>Centro-oeste</b>			
MS	250.829,94	120.000,00	370.829,94
MT	241.052,25	120.000,00	361.052,25
GO	226.837,58	120.000,00	346.837,58
DF	218.260,54	120.000,00	338.260,54

Fonte: Inep/DEED

Nota: (1) os pesos atribuídos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5

(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificado no Censo Escolar 2011.

(DOU nº 29, quinta-feira 9 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 10)